

CA - 3214/2017 - GEBAN

Brasilia, 28 de julho de 2017.

Ao SAMAE ARARANGUÁ SC Tesouraria. At. Sr. Fabrício.

Assunto: Contrato de Prestação de Serviços de Arrecadação

Prezado,

Anexo, via do Contrato de Prestação de Serviços de Arrecadação, devidamente assinado pelos representantes legais do BANCOOB.

Ressaltamos que o banco ficou com uma via para gestão.

Atenciosamente,

Banco Cooperativo do Brasil S/A - BANCOOB

Luiz Carlos dos Santos

Supervisor de Serviços Bancários

Stepherson Adryel de C. Vieira

Escriturário

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO Contrato nº 001/2017

BANCO: BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S. A. - BANCOOB

CNPJ: 02.038.232/0001-64

ENDERECO: SIG, Quadra 06, Lotes 2080, BRASÍLIA - DF. CEP: 70.610-460.

ENTIDADE CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 82.568.221/0001-25

ENDEREÇO: Rua Expedicionário Iracy Luchina nº 711, Araranguá - SC. Cep:88905-446

OBJETO DO CONTRATO:

Recebimento de: Faturas no padrão FEBRABAN nas modalidades de arrecadação de guias com código de barras e débito automatico.

ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Nacional

Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas BANCO e ENTIDADE CONTRATANTE, ficam justas e contratadas, e nas situações exigidas com base na Lei n.º 8.666, de 21.6.93 e alterações posteriores, mediante inexigibilidade de licitação ao amparo do "caput" do Artigo 25 da referida Lei, as disposições das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A ENTIDADE CONTRATANTE autoriza o BANCO a receber contas faturas e demais receitas devidas por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: As agências que vierem a ser inauguradas e cooperativas de crédito que vierem a ser contratadas na área de abrangência prevista no intróito, após a assinatura do presente Contrato, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

Parágrafo Segundo: Quando for utilizado sistema automatizado para captura de dados, o BANCO fica autorizado a arrecadar em todas as suas agências e cooperativas de crédito contratadas.

Parágrafo Terceiro: Para os recebimentos realizados através de home/office banking, internet, terminal de caixa ou auto – atendimento, fica a ENTIDADE CONTRATANTE obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o lancamento de débito no extrato de conta corrente, devidamente identificado, ou recibo próprio.

CLÁUSULA SEGUNDA: A ENTIDADE CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes/consumidores/usuários/assinantes, não podendo, em hipótese alguma, se utilizar dos serviços do BANCO para tal finalidade.

Parágrafo Único: Para emissão dos documentos de arrecadação, a ENTIDADE CONTRATANTE deverá padronizar em um único formulário todas as suas contas faturas e demais receitas, permitindo, assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte do BANCO.

CLÁUSULA TERCEIRA: O BANCO não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA: O BANCO não está autorizado a receber cheque para quitação dos documentos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: O produto da arrecadação diária será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.

CLÁUSULA SEXTA: O BANCO repassará o produto da arrecadação no 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento.

Parágrafo Primeiro: O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta corrente de livre movimentação da ENTIDADE CONTRATANTE, sendo que os valores deverão ser transferidos diariamente, via Transferência Eletrônica Disponível - TED, de acordo com o prazo estabelecido no caput desta Cláusula para:

Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Agência: 0427

Conta Corrente: 202-0

Parágrafo Segundo: O produto da arrecadação diária, não repassado no prazo determinado no caput desta Cláusula, sujeitará o BANCO a remunerar a ENTIDADE CONTRATANTE do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde a ENTIDADE CONTRATANTE mantém a centralização do repasse.

Parágrafo Terceiro: Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

CLÁUSULA SÉTIMA: Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a ENTIDADE CONTRATANTE pagará ao BANCO tarifa nas seguintes bases:

- a) R\$ 1,05 (um real e cinco centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético e autenticação no guichê de caixa;
- b) R\$ 1,05 (um real e cinco centavos) por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, através de "home/office banking", "internet" ou auto-atendimento:
- c) R\$ 0,90 (noventa centavos) por registro encaminhado para processamento (lançamento efetivado) através do sistema de Débito Automático padrão FEBRABAN.

Parágrafo Primeiro: O BANCO deduzirá do repasse a ser efetuado, no mesmo prazo estabelecido na Cláusula Sexta, o valor correspondente as tarifas no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: Os valores creditados em conta, já deduzidas as tarifas pertinentes, deverão ser transferidos diariamente, via TED, para a conta corrente, agência e banco conforme o parágrafo primeiro da cláusula sexta.

Parágrafo Terceiro: O valor inicialmente contratado será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

Parágrafo Quarto: Quando da prorrogação do contrato, serão adotados os mesmos procedimentos do Parágrafo Terceiro para a atualização dos valores constantes da Cláusula Sétima

CLÁUSULA OITAVA: A ENTIDADE CONTRATANTE não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito - DOC e/ou Bloqueto de Cobrança, como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

CLÁUSULA NONA: Os documentos arrecadados ou o meio magnético serão colocados à disposição da ENTIDADE CONTRATANTE no 1º (primeiro) dia útil após a arrecadação:

a) meios magnéticos – Em caso de insconsistência no arquivo de retorno, apontada pela ENTIDADE CONTRATANTE, o BANCO fornecerá os documentos físicos relativos a esse meio magnético, sempre que solicitado. O BANCO deve manifestar-se no prazo de 72 horas, após o comunicado de inconsistência. Caso os documentos físicos não sejam arquivados, o BANCO fornecerá as imagens dos documentos microfilmados.

Parágrafo Único: Após a retirada do meio magnético por parte da ENTIDADE CONTRATANTE, fica estabelecido o prazo de 02 dias úteis para leitura e devolução ao BANCO, no caso de apresentação de inconsistência. O BANCO, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético também dentro de 02 dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.



CLÁUSULA DÉCIMA: Decorridos 60 (sessenta) dias da data da efetiva arrecadação, o BANCO ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Parágrafo Único: Na caracterização de diferenças e ou inconsistências, caberá à ENTIDADE CONTRATANTE o envio de cópia que originou a diferença, para verificação pelo BANCO e regularização, se couber, no prazo previsto no caput desta Cláusula, contado a partir da data da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O BANCO fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação objeto deste Contrato, após 60 (sessenta) dias da data de arrecadação. Caso o BANCO utilize da sistemática de microfilmagem, o mesmo poderá substituir os comprovantes físicos alusivos à arrecadação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O software a ser utilizado para transmissão será acordado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: No caso da ENTIDADE CONTRATANTE ainda não ter adotado as sistemáticas constantes dos itens abaixo, a mesma compromete-se a:

- a) Adotar a sistemática de Débito Automático padrão FEBRABAN, através de troca de meio magnético;
- b) Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão FEBRABAN em todos os seus documentos de arrecadação;
- c) Distribuir o vencimento dos documentos de arrecadação, proporcionalmente ao longo do mês, por dia útil;

Parágrafo Único: Na adoção da sistemática de Débito Automático por meio magnético pela ENTIDADE CONTRATANTE e BANCO, serão observados os procedimentos constantes do Anexo I, conforme o caso, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Primeiro: Toda providência tomada pela ENTIDADE CONTRATANTE, inclusive teletransmissão que resulte em elevação dos custos do BANCO, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Caso haja opção pela prestação de contas via teletransmissão de dados por teleprocessamento, os custos operacionais ficarão a cargo da ENTIDADE CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A ENTIDADE CONTRATANTE autoriza BANCO a receber contas e demais receitas devidas, padrão Febraban, sem cobrança de quaisquer

GERÊNCIA JI IS

acréscimos ao contribuintes/consumidores/usuários/assinantes, respeitando a data de validade, ficando sob a responsabilidade da ENTIDADE CONTRATANTE a cobrança dos encargos devidos pelo cliente/usuário, das faturas pagas com atraso, no mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 meses, prorrogável por iguais períodos, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

Parágrafo Único: Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelas partes conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO: As Partes assumem o compromisso de não praticar qualquer ato que atente (i) contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, (ii) contra princípios da administração pública ou (iii) contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme disposto na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Parágrafo Único. O descumprimento do disposto nesta cláusula implicará imediata rescisão deste contrato, independente de notificação, sem prejuízo da reparação, pela Parte que descumprir, das perdas ou danos causados à outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica eleito o Foro da Comarca da Sede do BANCO como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Brasilia DF, 06 de julho de 2017.

Gil Marcos Saggioro Superintendente de Operações Masor

BANCOOB - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S

ENTIDADE CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Direter Geral ossed nosliH sool Serv. Aut. Munic. de Agus e Esgata - SAMAE

Nome:

Rodrigo Marques Rodrigues

SAMAE Sepr. Aut. Munic. de Água e Esgoto

Lourival João

Diretor Financiano

Nome:

CPF:

Stepherson Adryel de C. Vieira CPF: 054.904.821-92

CPF:

ANEXO I

AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO PROCEDIMENTOS PARA QUITAÇÃO DE CONTAS/TRIBUTOS ATRAVÉS DO SISTEMA DE DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE

ITEM PRIMEIRO - O BANCO e a ENTIDADE CONTRATANTE efetuarão os serviços, objeto deste Anexo I, obedecendo as Cláusulas a seguir, bem como as especificações técnicas descritas no Manual de Procedimentos (padrão Febraban).

ITEM SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONTRATANTE

- I- Providenciar a impressão do demonstrativo do valor a ser debitado e o envio do mesmo ao domicílio do interessado, com a necessária antecedência à data do vencimento. No demonstrativo deverá constar mensagem indicativa da forma de quitação, como por exemplo: "considerar quitado, se efetuado o débito em conta corrente."
- II- Entregar ao BANCO, no local previamente indicado, arquivo magnético para débito nas contas correntes dos clientes que optaram pelo sistema, contendo etiqueta identificando a ENTIDADE CONTRATANTE e tipo de serviço, com 05 dias úteis de antecedência da data do vencimento.
- III- Manter cópia do arquivo magnético enviado ao BANCO para substituição na eventualidade de danificação do mesmo.
- IV- Encaminhar ao BANCO, através de arquivo magnético, todas as alterações que ocorrerem no controle de identificação do interessado, bem como as exclusões solicitadas pela ENTIDADE CONTRATANTE.

ITEM TERCEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

- I- Formar cadastro dos clientes que optaram pelo Débito Automático em conta corrente através de suas agências e cooperativas de crédito contratadas.
- II- Atualizar o cadastro (inclusões/exclusões), encaminhando à ENTIDADE CONTRATANTE o arquivo magnético, contendo os clientes optantes e não optantes, para que se efetue os devidos acertos (parcial ou global) nos registros da ENTIDADE CONTRATANTE.
- III- Processar o arquivo magnético recebido da ENTIDADE CONTRATANTE (movimento de débito), efetuando os débitos nas contas correntes dos clientes, nas datas de vencimentos identificadas nos arquivos, no caso da existência de saldos suficientes em conta corrente.
- IV- Encaminhar a ENTIDADE CONTRATANTE arquivo magnético contendo as informações sobre o processamento do arquivo de movimento de débito por vencimento, ou seja, o que foi e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos. O BANCO efetuará o encaminhamento desse arquivo, até o 1º (primeiro) dia útil, após o dia do vencimento, ressalvado nos casos de feriados logais.

Con and and

 V - Caso haja opção pela prestação de contas via teletransmissão de dados por teleprocessamento, os custos operacionais ficarão a cargo da ENTIDADE CONTRATANTE.

ITEM QUARTO - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- I- O BANCO efetuará o Débito Automático nas contas correntes de seus clientes em qualquer cooperativa de crédito contratada e agência do território nacional.
- II- O BANCO ficará isento de qualquer responsabilidade se os arquivos de movimento não forem entregues nos prazos estabelecidos.
- III-O BANCO, na qualidade de simples mandatário, fica isento de qualquer responsabilidade pela omissão ou inexatidão dos valores consignados nos arquivos apresentados pela ENTIDADE CONTRATANTE, limitando-se a efetuar o débito na conta corrente do cliente na data do vencimento.
- IV- Os débitos que contiverem datas de vencimentos em dias não úteis (sábado, domingo, feriados nacionais, feriados bancários e feriados locais, onde são mantidas as contas correntes dos debitados), serão considerados como vencíveis no 1º (primeiro) dia útil subsequente (data em que deverão ser debitados).
- V- As partes se comprometem a não utilizarem os arquivos magnéticos em outros serviços que não os de transposição de dados.
- VI- Retornar os arquivos magnéticos aos seus respectivos proprietários (BANCO e/ou ENTIDADE CONTRATANTE), imediatamente após o seu processamento.
- VII- Será de responsabilidade do BANCO cadastar os optantes por débito automático, recolher do cliente a autorização de débito e arquiva-la pelo prazo legal.

ITEM QUINTO - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I- O BANCO e a ENTIDADE CONTRATANTE deverão procurar incrementar a expansão do sistema de débito automático ora contratado, visando a adesão do maior número possível de optantes, através dos meios que melhor lhes convierem.
- II- No caso de ocorrência de situações atípicas que impeçam débito dos valores no vencimento, o BANCO e a ENTIDADE CONTRATANTE, em comum acordo, tomarão as medidas necessárias para atender o interesse das partes envolvidas.

